

Dispõe sobre a identificação dos servidores com atribuições de polícia ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.138 de 11 de maio de 1994;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.975 de 23 de junho de 1995;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.989 de 13 de janeiro de 2000;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 111 de 1º de fevereiro de 2011.

CONSIDERANDO a Lei Federal Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o modelo de Carteira de Identificação dos servidores com atribuições de polícia ambiental em exercício na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o modelo do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A Carteira de Identificação será impressa conforme Anexo Único, em material plástico resistente, nas dimensões de 86mm x 54mm com espessura de 0,75mm, tarja de segurança para assinaturas e autenticação, contendo dados de qualificação, fotografia, assinatura do portador, e validade, tendo sua numeração impressa em algarismos arábicos seguido do ano.

Parágrafo único. No verso do documento deverá constar o seguinte texto:

“Ao portador desta Carteira de Identificação incumbe fazer cumprir a legislação sobre o meio ambiente em todo o Município do Rio de Janeiro.

Aos agentes de segurança pública incumbe prestar toda a colaboração, quando solicitada, garantindo pleno acesso a locais e documentos e o efetivo exercício do poder de polícia ambiental.

Lei Federal 9.605/1998, Decreto Federal 6.514/2008; Lei Municipal nº 2.138/1994, Decreto “E” 3800/1970 e Resolução SMAC Nº 566 de agosto de 2014.”

Art. 3º A carteira é privativa dos servidores que estejam lotados no setor de controle ambiental e exerçam atividade de polícia ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e será concedida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente mediante solicitação da chefia imediata do servidor lotado no setor referido.

Parágrafo único. A distribuição do referido documento será feita pelo Gabinete do Secretário e registrada em livro próprio, que conterá:

- I – Nome do servidor;
- II – Matrícula do servidor;
- III – número e via da carteira de identificação expedida;
- IV – assinatura do servidor aposta no ato de recebimento do documento;
- V – fotografia 3x4cm do servidor;
- VI – validade;
- VII – endereço e telefone de contato.

Art. 4º As Carteiras de Identificação serão autenticadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Cabe ao servidor, no caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação, a comunicação imediata, por escrito à sua chefia, que se encarregará de dar ciência do fato ao setor responsável pela emissão e controle das carteiras, que lançará a ocorrência no livro de controle, na sua cópia em meio digital e por meio de aviso no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 6º O portador da carteira deverá restituir o documento, sob pena de apreensão da mesma, quando em alguma das situações abaixo, prevista na Lei Municipal nº 94/1979:

- I - exoneração, demissão, aposentaria ou disponibilidade;
- II – licenças sem vencimento (arts 104 e 107);

III – licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 100), quando por prazo superior a noventa dias;

IV – suspensão (arts. 178 e 186);

V – respondendo a processo disciplinar (arts. 186 e 206), a critério do Secretário de Meio Ambiente;

§ 1º O setor responsável pela emissão e controle das carteiras manterá sob sua guarda a Carteira de Identificação dos servidores enquadrados nas situações previstas no “caput” deste artigo, até que cessem as condições de impedimento.

§ 2º A não devolução do documento por parte do servidor, em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, constitui falta funcional, punível nos termos da Lei 94/1979;

§ 3º As carteiras com prazo de validade e aquelas cuja utilização não se justifique, deverão ser destruídas pelo setor responsável, devendo a ocorrência ser registrada no livro de controle e em sua cópia digital.

Art. 7º Este novo modelo da carteira de Identificação será utilizado a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. As carteiras emitidas anteriormente a esta data, devem ser substituídas e destruídas pelo setor responsável.


Art. 8º O prazo de validade da Carteira de Identificação será de 02 (dois) anos, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MUNIZ

D. O RIO 18.08.2014

ANEXO ÚNICO

 **PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA NÚMERO VALIDADE

CARGO SMAC/PCRJ

NOME

IDENTIDADE: EMISSOR DATA DE NASCIMENTO

Tipo Sanguíneo/RH:

Ao portador desta incumbe fazer cumprir a legislação sobre o meio ambiente em todo o Município do Rio de Janeiro. Aos Agentes de Segurança Pública incumbe prestar toda colaboração quando solicitada, garantindo o pleno acesso a locais e documentos e o efetivo exercício do poder ambiental.
Lei Municipal 2138/94, Decreto "E" 3800/70, Decreto Municipal 13957/95 e Resolução SMAC 031 de 06/08/1997. Código Penal Brasileiro, Art. 331 - DESACATAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU EM RAZÃO DELA. Pena: Detenção de seis meses ou multa.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

Fiscal Secretário Municipal de Meio Ambiente